



ICSS

**NORMAS GERAIS
DO PROCESSO
ELEITORAL**

Aprovadas e alteradas na Assembleia
Geral Extraordinária, realizada em 07 de
abril de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As eleições para os membros do Conselho Fiscal do ICSS serão realizadas em turno único.

§ 1º. As eleições e o processo eleitoral observarão o Estatuto do ICSS e o disposto nestas Normas Gerais.

§ 2º. Toda a tramitação de documentação relativa ao processo eleitoral se efetivará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS, observando-se, preferencialmente, as exigências legais para garantir a autenticidade, a integralidade e validade jurídica daqueles documentos em forma eletrônica, inclusive, a utilização, por parte dos candidatos, de certificados digitais reconhecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 3º. Na eventual hipótese de indisponibilidade ou ocorrência de qualquer problema no sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS que impeça a tramitação dos documentos relativos ao processo eleitoral na forma prevista no § 2º deste artigo, deverá o interessado efetivar, dentro dos prazos previstos nestas Normas Gerais, o envio dos documentos, por via postal, com aviso de recebimento, considerando-se, para todos os fins, como data da sua apresentação, a da respectiva postagem.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 2º. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante sistema de votação eletrônico, com estrita observância do princípio majoritário, com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede do ICSS, sendo assegurados:

- I. sigilo do voto;
- II. certificação da elegibilidade dos candidatos a qualquer cargo;
- III. legitimidade da representação da associada votante e do credenciado para o exercício do voto, em nome dela;
- IV. fiscalização e auditoria independente dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo Único. Sendo constatada a impossibilidade de realização da votação pelo sistema eletrônico, caberá à Diretoria Executiva do ICSS adaptar as presentes Normas Gerais a sistema alternativo, com a observância dos princípios nelas contidos.

Art. 3º. A eleição será convocada pela Diretoria Executiva do ICSS, por edital, até o dia 20 do mês de setembro que antecede o encerramento dos mandatos em curso dos conselheiros, devendo o pleito ser realizado na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que a eleição for convocada.

§ 1º. O Edital de Convocação deverá ser divulgado juntamente com o Calendário Eleitoral com a informação de todos os prazos previstos nestas Normas Gerais, especialmente para formalização das candidaturas, datas e horários de início e encerramento da votação.

§ 2º. Não ocorrendo a convocação até a data estipulada no “caput” deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal do ICSS, dentro de 3 (três) dias contados a partir da referida data, proceder à devida convocação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral integrada por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos dirigentes de Associadas, e indicados pela Diretoria Executiva do ICSS dentro de 8 (oito) dias contados após a convocação da eleição.

§ 1º. A Diretoria Executiva do ICSS empossará os membros da Comissão Eleitoral, os quais, por ocasião da posse, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. Competirá ao Presidente dirigir e coordenar o processo eleitoral e ao Vice-Presidente substituí-lo nas hipóteses de impedimento ou vacância.

Art. 5º. A partir da posse dos membros da Comissão Eleitoral, a mesma ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente, após o encerramento de todos os atos, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Art. 6º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º. O membro da Comissão Eleitoral ficará impedido de deliberar acerca da impugnação da candidatura da Associada da qual seja dirigente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, o membro impedido será substituído por suplente.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** conduzir o processo eleitoral, na forma estabelecida nestas Normas Gerais;
- b)** receber, examinar e homologar os pedidos de registro de Associada candidata ao Conselho Fiscal que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidas no Estatuto do ICSS e nestas Normas Gerais;
- c)** comunicar às Associadas candidatas ao Conselho Fiscal, em até 2 (dois) dias, contados a partir do prazo final para a formalização do pedido de registro das respectivas candidaturas, toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;
- d)** divulgar, na forma prevista no art. 18, as Associadas candidatas ao Conselho Fiscal que tiveram os seus pedidos de registros homologados;
- e)** informar ao quadro associativo as instruções técnicas a serem observadas para a votação eletrônica;
- f)** adotar os procedimentos para a emissão de zerésima antes do início da votação;
- g)** autorizar o início da votação;
- h)** encerrar a votação, expedindo eletronicamente o Boletim de Encerramento;
- i)** decidir, com base no Estatuto do ICSS e nestas Normas Gerais, sobre impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados, formuladas por qualquer Associada, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas com relação ao processo eleitoral;
- j)** proclamar os eleitos e;
- k)** submeter os casos omissos à apreciação da Diretoria Executiva do ICSS

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- Art. 9º.** O ICSS, mediante processo seletivo, deverá contratar empresa de auditoria independente, para assegurar que:
- I.** as informações serão acessíveis somente a pessoas autorizadas;
 - II.** as informações e sua respectiva infraestrutura estarão disponíveis aos usuários autorizados sempre que necessário;
 - III.** as informações e transação sistêmicas serão autenticadas, de forma que não sejam contestadas ao longo do tempo;
 - IV.** existirá registro de eventos para todas as ações sistêmicas, de forma a garantir subsídios para análise futura, ao longo do tempo;
 - V.** a informação será exata, consistente, intacta e completa.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 10.** O pedido de registro de candidatura de Associada para o Conselho Fiscal deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, com as observâncias destas Normas Gerais, devendo o requerimento ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS, até as 17:30 horas do 40º (quadragésimo) dia que anteceder ao último dia de votação.
- Art. 11.** As candidaturas registradas serão numeradas, para todos os efeitos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), respeitando-se a ordem de protocolo do seu requerimento de registro por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS.
- Art. 12.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidaturas suficientes para comporem o Conselho Fiscal, o Presidente do ICSS providenciará nova convocação de eleição para o(s) cargo(s) em questão, dentro de 2 (dois) dias contados a partir do encerramento do referido prazo.

Seção II

DAS CANDIDATAS AO CONSELHO FISCAL

- Art. 13.** Para compor o Conselho Fiscal do ICSS são elegíveis todas as suas Associadas que formalizarem suas candidaturas nos termos do Estatuto do ICSS e destas Normas Gerais.
- Art. 14.** O pedido de registro de que cuida este Capítulo deve ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS e subscrito pelo seu representante estatutário ou legalmente constituído, nele ficando obrigatoriamente consignado endereço eletrônico para remessa de comunicações, as quais serão consideradas entregues à Associada mediante os correspondentes comprovantes de transmissão.

Seção III

DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- Art. 15.** Caberá à auditoria independente conferir o(s) pedido(s) de registro(s) e:
- a)** Comunicar à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer, caso o processo esteja completo e respeitados os dispositivos destas Normas Gerais;

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

- b) Aceitar em caráter provisório o pedido de registro, em caso de descumprimento destas Normas Gerais, comunicando a irregularidade(s) e respectivo(s) motivo(s) à Comissão Eleitoral, através da emissão de parecer.

Art. 16. A Comissão Eleitoral concederá prazo de 2 (dois) dias para solução da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, comunicando tal fato à candidata ao Conselho Fiscal que tenha dado origem a(s) mesma(s).

Art. 17. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que tenha(m) sido sanada(s) a(s) irregularidade(s) apontada(s) pela auditoria independente, o registro da candidatura não será concedido, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 18. No prazo de até 5 (cinco) dias após a data do encerramento da inscrição das candidaturas aos cargos do Conselho Fiscal e depois da manifestação da Auditoria Independente, a Comissão Eleitoral decidirá acerca dos pedidos de registro apresentados, divulgando, a todas as Associadas do ICSS, em 1 (um) dia da decisão, os pedidos de registros homologados.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO, DA DEFESA, DO RECURSO E DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

Art. 19. O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias contados a partir da data da divulgação da relação nominal das candidatas.

Art. 20. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do ICSS ou nestas Normas Gerais, deverá ser apresentada por Associada, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, encaminhado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS.

Art. 21. A Comissão Eleitoral, em 1 (um) dia, informará, via e-mail, a impugnação da candidatura, conforme o caso à Associada, na pessoa de seu dirigente máximo, que for candidata ao Conselho Fiscal.

Art. 22. O impugnado, no prazo de 3 (três) dias contados da ciência da impugnação, poderá apresentar defesa à Comissão Eleitoral, devendo a mesma ser dirigida ao seu Presidente e encaminhada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS.

Art. 23. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir do recebimento tempestivo da defesa, decidirá sobre a mesma.

Art. 24. A decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação apresentada será comunicada aos interessados e a todas as Associadas do ICSS, dentro de 1 (um) dia contado a partir da respectiva deliberação, podendo o candidato impugnado recorrer à Diretoria Executiva do ICSS, mediante recurso a ser apresentado, ao seu Presidente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS, no prazo de 1 (um) dia a partir da ciência da decisão.

Art. 25. Interposto recurso, a Diretoria Executiva do ICSS terá o prazo de 2 (dois) dias para decidir.

Parágrafo Único. Da decisão da Diretoria Executiva do ICSS não caberá recurso, devendo a Comissão Eleitoral divulgar o teor da decisão aos interessados e a todas as Associadas do ICSS, dentro do prazo de 1 (um) dia contado da decisão.

CAPÍTULO VI

DO VOTO

Art. 26. Cada Associada tem direito a 1 (um) voto.

§ 1º. A Associada receberá, através de mensagem eletrônica, na pessoa do dirigente com poderes estatutários para representá-la uma senha que dará acesso à votação eletrônica remota em dia e hora designados.

§ 2º. A senha encaminhada por mensagem eletrônica, conforme disposto no parágrafo anterior, será retransmitida para o número do celular informado pelo Associada através de SMS (Short Message Service).

§ 3º. A Associada poderá votar através de seu representante estatutário ou legalmente constituído, que comparecer na Assembleia Geral convocada para a Eleição, utilizando-se da senha enviada nas formas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, que dará acesso à votação eletrônica.

§ 4º. A senha de acesso à votação eletrônica perderá sua validade após a sua utilização ou, caso não utilizada, no momento do término da votação.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27. Nos dias e horários estipulados para a votação, a Comissão Eleitoral, juntamente com o representante da empresa de auditoria independente, permanecerá disponível na sede do ICSS ou em meio virtual, devendo acompanhar todo o procedimento eleitoral, designando secretário para lavrar a competente ata circunstanciada do processo de votação.

Art. 28. Cada Associada eleitora votará em, no máximo, em 3 (três) Associadas, dentre as registradas, para comporem o Conselho Fiscal do ICSS.

Art. 29. Encerrada a fase de votação, não havendo a necessidade de quórum mínimo de Associadas votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.

Art. 30. Concluída a apuração, com a presença do representante da empresa de auditoria independente, a Comissão Eleitoral, por seu Presidente, proclamará o resultado do pleito, declarando eleitas as 3 (três) (cinco) Associadas candidatas mais votadas para comporem o Conselho Fiscal.

Art. 31. No prazo de 1 (um) dia da divulgação do resultado das eleições, poderá ser apresentado recurso à Comissão Eleitoral, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso apresentado no prazo de 1 (um) dia, sendo esta decisão irrecorrível.

Art. 32. Em caso de empate de candidatas ao Conselho Fiscal, será eleita a Associada candidata votada inscrita há mais tempo no quadro associativo do ICSS.

Parágrafo Único. Prevalecendo o empate, será proclamada eleita a Associada candidata votada que tiver o maior número de participantes.

Art. 33. As Associadas candidatas ao Conselho Fiscal não eleitas, poderão vir a integrá-lo nas hipóteses de renúncia ou perda do mandato das Associadas eleitas e empossadas para o mesmo, devendo o preenchimento dos cargos dar-se consoante a ordem de votação recebida.

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

Art. 34. Caso não ocorra o preenchimento total ou parcial dos cargos vagos, na forma do disposto no artigo anterior, e na hipótese de o mandato remanescente ser superior a um ano, convocar-se-á eleição para o preenchimento de tais cargos, na forma prevista no Estatuto do ICSS e nestas Normas Gerais.

Parágrafo Único. Não preenchidos os cargos, e na hipótese de o mandato remanescente ser igual ou inferior a um ano, o cargo permanecerá vago.

Art. 35. Da ata a ser lavrada, obrigatoriamente, deverão constar:

- a) dia, horário, local da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral, do secretário dos trabalhos e da empresa de auditoria;
- c) o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada candidata ao Conselho Fiscal, e a indicação dos votos brancos e nulos, nos termos do Boletim de Encerramento;
- d) o resultado geral da apuração; e
- e) a proclamação dos eleitos.

Art. 36. A ata de encerramento do processo eleitoral será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo secretário que a lavrar e pelo representante da empresa de auditoria independente.

Art. 37. As Associadas que comparecerem na sede do ICSS para procederem à votação, escolherão dentre si, o presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38. São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição e Calendário Eleitoral;
- b) requerimento dos pedidos de registro das Associadas;
- c) relação nominal das e candidatas registradas;
- d) protocolo eletrônico de entrega de senha para votação;
- e) zerésima;
- f) Boletim de Encerramento;
- g) ata do processo eleitoral; e
- h) impugnação, recursos, decisões.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 39. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento apresentado por Associada, comprovar-se:

- I. a não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto do ICSS ou nestas Normas Gerais ou;
- II. vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovadas e alteradas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará seu responsável.

Art. 40. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado através do sistema eletrônico disponibilizado pelo ICSS e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O prazo para a apresentação do requerimento é de 3 (três) dias contados a partir da comunicação do resultado da eleição ao quadro associativo.

Art. 41. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias para apreciar o recurso, sendo sua decisão irrecorrível.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS NÃO PREENCHIDOS E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 42. Encerrado o processo eleitoral e não sendo preenchida a totalidade dos cargos do Conselho Fiscal, o Presidente do ICSS convocará, dentro do prazo de 2 (dois) dias contados a partir do encerramento do processo eleitoral, novas eleições para o preenchimento dos cargos remanescentes, obedecidos os procedimentos dispostos nestas Normas Gerais

Art. 43. A posse dos eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Superintendência Geral do ICSS para o desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, e relativamente aos assuntos atinentes ao processo eleitoral, a Superintendência Geral do ICSS reportar-se-á ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 45. A Superintendência Geral do ICSS manterá pessoa habilitada para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral, no período estabelecido para a inscrição das candidaturas para a composição do Conselho Fiscal.

Art. 46. A Superintendência Geral do ICSS, por solicitação da Comissão Eleitoral, informará ao quadro associativo:

- I. a relação nominal das Associadas candidatas aos cargos que compõem o Conselho Fiscal;
- II. o cancelamento do registro de candidaturas para o Conselho Fiscal.

Art. 47. Os prazos estipulados nestas Normas Gerais serão contados conforme disposto no Código Civil, destacando-se que os dias de não funcionamento do Escritório da Sede do ICSS serão considerados como dias não úteis.

Art. 48. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede do ICSS.

Art. 49. Todas as divulgações e comunicações previstas nas presentes Normas Gerais serão feitas por meio de publicação no sítio eletrônico do ICSS, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

Art. 50. O ICSS conservará, em mídia digital ou meio físico, a documentação referente ao processo eleitoral arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Art. 51. Os casos omissos serão submetidos pela Comissão Eleitoral à apreciação da Diretoria Executiva do ICSS, em conformidade com o que determina o artigo 8º, alínea k, destas Normas Gerais.

Art. 52. Estas Normas Gerais entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do ICSS.

The logo for ICSS, consisting of the letters 'ICSS' in a bold, white, sans-serif font. A thin white horizontal line is positioned directly below the letters.

ICSS

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL E DOS
PROFISSIONAIS DE
SEGURIDADE SOCIAL

www.icss.org.br